

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-033.686/2016-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitrada pela SECEX-RS na instrução que integra a peça 28, ressaltando, porém, que o fundamento legal da condenação deve ser o artigo 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992.

Adicionalmente, sugerimos que seja aplicada aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, bem como que sejam remetidas cópias do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

Ministério Público, em 27 de novembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador